

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3801/2022

De 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, no âmbito do Município de Cerro Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Sr. EDSON JOEL LAWALL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

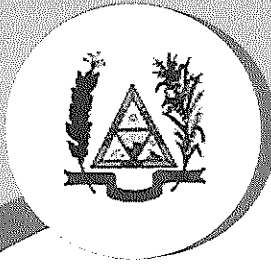
CONSIDERANDO os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região, o acompanhamento dos boletins divulgados semanalmente pela 8ª CRS; divulgação diária pelo comitê de dados do Estado; e, a análise de dados referentes a pandemia e contaminação por COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



CONSIDERANDO que o Município de Cerro Branco possui 76,5% da população geral vacinada com uma dose, e 75% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Branco possui 83,6% da população adulta vacinada com uma dose, e 81,1% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

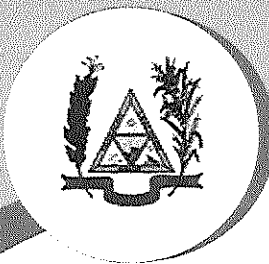
CONSIDERANDO a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA.

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia;

DECRETA

Art. 1º - O uso da máscara facial de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

Paragrafo Único: O disposto no caput não se aplica às pessoas infectadas ou suspeitas de estarem com o Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais.



Art. 2º - Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara facial quando julgar necessário, desde que possua cartaz informativo afixado em espaço de ampla visualização.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 3735/2021 que torna protocolo obrigatório o uso da máscara facial em todos os locais, sejam abertos ou fechados.

Art. 4º - As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Cerro Branco.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 13 dias do Mês de Abril de 2022.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal